

Concurso Público n.º 01/2022

**Prestação de Serviços de Elaboração de Certificação Energética de diversos
Empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento**

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro 2022



Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto a Prestação de Serviços de “Elaboração de Certificação Energética de diversos Empreendimentos das Sociedades de Desenvolvimento” de acordo com as especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

2. Os certificados de classificação energética serão para os seguintes empreendimentos:

- a) Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.:
 - i. Piscinas da Ribeira Brava;
 - ii. Centro Desportivo da Madeira;
- b) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.:
 - i. Fórum Machico;
- c) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.:
 - i. Parque Temático da Madeira;
- d) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.:
 - i. Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo;
 - ii. Campo de Golfe do Porto Santo.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;



Caderno de Encargos

- e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se prestar os serviços solicitados pelas Sociedades de Desenvolvimento descritos na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª **Prazo**

A prestação de serviços objeto do contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, com início a contar da outorga do contrato.

Cláusula 5.ª **Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de **€ 22.150 (vinte e dois mil e cento e cinquenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

1.1. O preço base, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui o objeto do (s) contrato (s) a celebrar, é o referido no número 1 anterior, que corresponde aos seguintes valores para cada Sociedade:

- a) Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Madeira: 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A. 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- c) Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.: 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;



Caderno de Encargos

d) Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.: 6.750,00€ (seis mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
4. São da responsabilidade da entidade adjudicante os encargos com custas procedimentais e processuais que sejam incorridos pelo adjudicatário em nome e/ou por conta daquela.
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
6. As faturas serão emitidas uma para cada Sociedade de Desenvolvimento no montante correspondente ao seu ou seus empreendimentos, em conformidade com a lista de preços unitários em anexo ao presente Caderno de Encargos, e constantes da proposta adjudicada, após emissão e entrega dos respetivos “pré certificados energéticos”.

Cláusula 6.ª **Revisão de preços**

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª **Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 8.ª **Caução**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.



Cláusula 9.ª
Gestor do Contrato

1. As Sociedades de Desenvolvimento nomearão no (s) Contrato (s), nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas.

Cláusula 10.ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. São da responsabilidade do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de software ou hardware, ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiro, por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário, relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal, ou tais infrações.
3. O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de o Contraente Público dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.

Cláusula 11.ª
Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais, por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato, com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20 % do preço contratual global.



Cláusula 12.ª
Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 13.ª
Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A / 500$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.



Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 15.ª

Objeto

1. A prestação de serviços no âmbito do presente caderno de encargos inclui a realização de vistorias e certificações energéticas aos empreendimentos abaixo identificados:
 - a. Ponta do Oeste, Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.:
 - i. Piscinas da Ribeira Brava;
 - ii. Centro Desportivo da Madeira;
 - b. Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.:
 - i. Fórum Machico;
 - c. Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.:
 - i. Parque Temático da Madeira;
 - d. Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.:
 - i. Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo;
 - ii. Campo de Golfe do Porto Santo.
2. Consideram-se incluídos na prestação de serviços os seguintes trabalhos:
 - a) Realização de vistoria, por Perito Qualificado – PQ II, e determinação da classe energética com recurso a simulação energética detalhada;
 - b) Identificação das medidas que conduzam a uma melhoria do desempenho energético, tendo em conta a legislação em vigor.
 - c) Certificado Energético de cada empreendimento devidamente acompanhado do respetivo Relatório de Avaliação Energética, que sugira medidas que assegurem a redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária nas infraestruturas públicas/empreendimentos, cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitário aplicável.

Cláusula 16ª

Obrigações Gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como

Caderno de Encargos

ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. O prestador de serviços deverá entregar às entidades adjudicantes, e para cada empreendimento vistoriado, os seguintes documentos:

- a) Relatório de vistorias energéticas que assegure a redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária nas infraestruturas públicas;
- b) Certificado energético de cada empreendimento, com as medidas de melhoria de redução de consumos de energia primária.

Cláusula 17.ª

Perfil da Equipa do Prestador de Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional incluindo, pelo menos, um Perito Qualificado com a vertente de atuação: comércio & serviços (RECS).
2. O Perito Qualificado, como único responsável pelo processo, terá de acompanhar os trabalhos de campo a desenvolver nos empreendimentos e estar presente em todas as reuniões e apresentações que se efetuarem no decorrer dos trabalhos.

Cláusula 18.ª

Especificações Técnicas

1. Os trabalhos a efetuar pelo adjudicatário compreenderão as seguintes fases:

- a) **1ª Fase – Avaliação Energética dos edifícios:** Objetivo: caracterização dos perfis de utilização do edifício e desagregação dos consumos energéticos por fonte de energia. Entre outras tarefas que o adjudicatário entenda necessárias, deverão ser desenvolvidos os seguintes trabalhos:
 - Recolha de toda a informação necessária para análise do edifício e seus sistemas técnicos;
 - Análise das faturas de energia disponibilizadas;
 - Diagnóstico de todos os equipamentos de climatização e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
 - Diagnóstico de todos os equipamentos de preparação de água quente sanitária e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
 - Diagnóstico de todos os sistemas de energias renováveis e avaliação do seu estado de limpeza, manutenção e funcionamento;
 - Avaliação da qualidade térmica da envolvente do edifício;



- Avaliação de outros sistemas e equipamentos consumidores de energia que se afigurem como relevantes e incluídos no âmbito desses trabalhos;
 - Desagregação dos consumos energéticos da oferta/procura,
- b) **2ª Fase – Simulação Dinâmica Multizona:** Objetivo: elaboração de um modelo de simulação dinâmica multizona. A simulação dinâmica multizona de cada empreendimento deverá ser efetuada num software acreditado pela norma ASHRAE 140-2011 e seguindo, no mínimo, as seguintes condições:
- Dados climáticos de cada localização e aprovados pelo SCE;
 - Zonamento adequado e em função do tipo de utilização de cada espaço, tipo de climatização e ventilação e exposição solar;
 - Calibração do modelo com um desvio de $\pm 10\%$ tendo atenção, numa primeira fase os dados obtidos na auditoria energética e numa 2ª fase, as faturas dos consumos de energia para um período mínimo de 1 ano.
- c) **3ª Fase – Aplicação da metodologia de cálculo prevista na Portaria 17-A/2016:** Objetivo: Obtenção dos Índices de Eficiência Energética e Classe Energética. Com base na metodologia de cálculo exposta na portaria n.º 17-a/2016, o adjudicatário deverá calcular para cada edifício, os índices de eficiência Energética previstos e de referência e, com base nos valores obtidos, determinar as classes energéticas.
- d) **4ª Fase – Plano de Racionalização de Energia:** Objetivo: Estudo e avaliação de oportunidades de racionalização energética. O proponente deverá, com base no modelo de simulação dinâmica multizona devidamente calibrado, avaliar as oportunidades de racionalização energética apresentando dois tipos de medidas:
- Medidas comportamentais e de retorno imediato;
 - Medidas que exijam intervenções nos edifícios e com retornos de médio e longo prazo;
 - As medidas de melhoria deverão ser acompanhadas de redução de consumos previstos, assegurando a redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária nos empreendimentos em questão, cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitária aplicável, com estimativas fundamentadas dos investimentos necessários e respetivos períodos de retorno simples.

e) **5ª Fase – Preparação de documentos técnicos:** Objetivo: Entrega da documentação técnica e Certificação Energética. O proponente deverá, com base nos resultados das simulações dinâmicas e das medidas de melhoria, identificadas no Plano de Racionalização Energética, para apoio a elaboração a anteprojeto necessário à instrução da candidatura de Eficiência Energética dos empreendimentos em questão:

- Elaboração de Relatórios de Auditoria Energética;
- Elaboração do Plano de Racionalização Energética com medidas devidamente fundamentadas e que conduzam à redução efetiva dos consumos energéticos;
- Emissão de Certificado Energético dos empreendimentos.

NOTA: Nas situações em que o proponente considere ser necessária a realização de outros trabalhos ou ações deve especificá-las, claramente, na sua proposta.

